

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

DECRETO DISTRITAL Nº 005, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre o fechamento do acesso de veículos automotivos no Terminal Turístico do Cachorro, nas imediações da Igreja Nossa Senhora dos Remédios, ordena um novo fluxo de acesso, normatiza o estacionamento e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, da Art. 20, da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO QUE:

- É dever do Administrador Geral assegurar a preservação dos bens públicos do Distrito Estadual;
- A Vila dos Remédios é o principal núcleo urbano de Fernando de Noronha, construído a partir de 1737, sendo todo o espaço urbano calçado com técnica de construção introduzida a partir do século XVII pelos calceteiros de Açores, sendo considerada uma forma rara de calçamento;
- O calçamento colocado diante e ao redor dos monumentos foi também uma forma de proteger cada edificação, impermeabilizando a área e evitando erosão;
- O tráfego de veículos na área vem causando danos ao calçamento existente, começando o processo de deteriorização e desagregação das pedras;
- Os usuários do Terminal Turístico do Cachorro - NORTAX, moradores e comerciantes locais - e o Conselho Distrital, foram consultados e encontram-se de comum acordo com as ações de recuperação e preservação propostas neste Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o fluxo de veículos automotivos no pátio inferior da Praça dos Remédios, hoje denominada Terminal Turístico do Cachorro, através da ladeira ao lado da Igreja Nossa Senhora dos Remédios;

Art. 2º - Instalar um sistema de contenção de fluxo de veículos, com o uso de corrente, ao lado da Igreja Nossa Senhora dos Remédios;

Art. 3º - Estabelecer o fluxo controlado de veículos através da Estrada velha do Porto, com acesso ao lado do Museu, na parte baixa do pátio;

Art. 4º - Demarcar a área de trânsito, retorno e estacionamento apenas na parte plana no pátio em frente da Igreja, conforme planta em anexo a este Decreto;

Art. 5º - Estabelecer que a Secretaria de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental, através de sua Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, estará incumbida de:

I – Definir os veículos com autorização de acesso à área;

II – Distribuir crachá adesivo para os veículos autorizados previamente a trafegar na área permitida;

III – Definir a necessidade de liberação para estacionamento de taxistas na faixa localizada em frente ao museu nos períodos de Cruzeiro Marítimo.

Art. 6º - Estará sujeito a multa de trânsito, conforme legislação federal, todo e qualquer veículo que desobedecer as normas estabelecidas neste Decreto;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Miguel, em 09 de setembro de 1998

TADEU LOURENÇO DE LIMA
*Administrador Geral do Distrito
Estadual de Fernando de Noronha*